

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 131/2022

Revoga a Lei Municipal nº 4.904, de 14 de novembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP e, dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.904, de 14 de novembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, estruturada com base na Lei Federal nº 13.460, de 25 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, CMUSP, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O CMUSP será composto por 14 (quatorze) membros, escolhidos em votação aberta a ser conduzida pelo Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal, dentre representantes das seguintes categorias de usuários dos seguintes serviços públicos:

- I – mobilidade urbana/segurança;
- II – transporte público;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – proteção à pessoa com deficiência;
- VI – proteção aos animais domésticos e ao meio ambiente;
- VII – informação e comunicação social;
- VIII – limpeza pública;
- IX – serviço de obras;
- X – cultura;
- XI – esporte;
- XII – câmara municipal;
- XIII – representante de associação de bairro;
- XIV – demais serviços públicos.





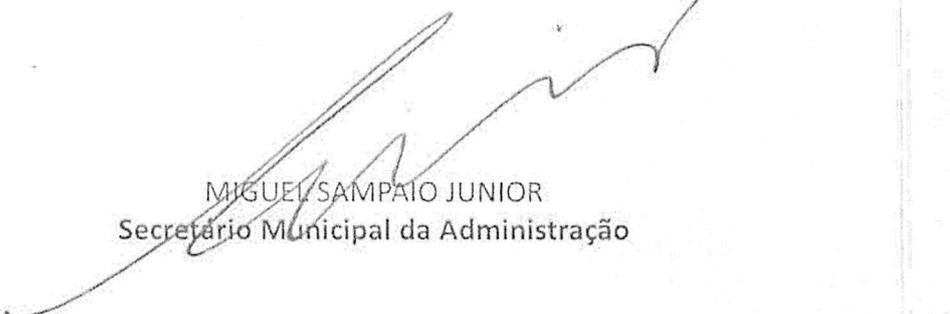
Lei Municipal nº 4.904 de 14 de novembro de 2018 – continuação.

-3-

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer adequações na composição e funcionamento do CMUSP, respeitadas as diretrizes desta Lei e, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.

